



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro
São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

ATA Nº: 13/2026/PIAUIPREV-PI/GAB/COI

PROCESSO Nº: 00227.000965/2024-23

Ata de reunião do Comitê de Investimentos, realizada no dia cinco (05) de fevereiro de 2026

Aos cinco (05) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às onze (11) horas, de modo presencial e na sala da diretoria do Fundo de Previdência, reuniu-se o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (CI/RPPS/PI), sob a presidência do Sr. **Walter de Sousa Setúbal**. **Presentes: O Sr. Walter de Sousa Setúbal - Diretor da Unidade do Fundo de Previdência; A Sra. Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebello; e o Sr. Antônio Carlos Meneses.** Havendo o número legal o **Presidente do Comitê de Investimentos** declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença de todos os membros. Na oportunidade, **a Sra. Lúcia apresentou, em razão da nova Resolução do Conselho Monetário Nacional, CMN nº 5272/2025, de 18 de dezembro de 2025, as modificações realizadas no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras (0022326068) e no Regimento do Comitê de Investimentos (0022326203). Todos concordaram e aprovaram as modificações e concordaram também, com a necessidade da republicação no Diário Oficial desses documentos. Na oportunidade, ficou decidido ainda, que esses documentos, com as atualizações efetuadas e aprovadas, seriam encaminhados à Diretoria de Governança, para a análise e as providências necessárias.** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente do Comitê agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião; eu Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebello lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais representantes do Comitê.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REBELLO - Matr.0268920-X, Professora**, em 05/02/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALTER DE SOUSA SETÚBAL - Matr.0161220-4, Diretor**, em 05/02/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS MENESES DE SOUSA - Matr.0023229-7, Atuário**, em 05/02/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022323524** e o código CRC **E5F5E2D6**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00227.000965/2024-23

SEI nº 0022323524

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUIPREV) - Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado do Piauí, comunica aos interessados que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras, nos seguintes termos:

Objeto: O credenciamento se aplica às seguintes Instituições:

- I - Administradores ou Gestores de Fundos de Investimentos;
- II - Distribuidor;
- III - Custodiantes de Ativos Financeiros;
- IV - Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa;
- V - Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- VI - Fundos de Investimento.

Todas as instituições devem ter autorização para, nos termos da legislação em vigor, atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se integralmente as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e do Ministério da Previdência Social (MPS) / Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), e no que couber, as leis federal e estadual de licitações e contratos.

Os interessados poderão efetuar o *download* deste Edital de Credenciamento no portal eletrônico da piauiprev: <https://portal.pi.gov.br/piauiprev/edital-de-credenciamento/> na aba Edital de Credenciamento.

Edital de Credenciamento

1. Introdução

De acordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, em conjunto com a Política de Investimentos vigente da PIAUIPREV, ficam estabelecidos os critérios e as condições para o credenciamento de Instituições Financeiras.

2. Objeto

Credenciar Instituições Financeiras, nos termos da legislação em vigor, que atuam no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no mercado financeiro nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e do Ministério da Previdência Social (MPS) / Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) e, no que couber, as leis federal e estadual de licitações e contratos.

3. Credenciamento

Os interessados em se credenciar deverão apresentar a seguinte documentação:

3.1. Administradores e Gestores de Fundo de Investimento, que cumprem o previsto no artigo 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e artigo 107, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Administrador ou Gestor de Recursos de Terceiros (Anexo I);
- b. Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e comprovante que informe a situação atual junto à CVM;
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e comprovante que informe a situação atual junto ao BACEN;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CND e Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e/ou distrital;

- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo do Administrador e/ou Gestor e última alteração, devidamente registrados;
- h. Relação dos fundos de investimento ofertados enquadrados à Resolução CMN nº 5.272/2025, citando suas respectivas classes;
- i. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j. Termo de Credenciamento – Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento preenchido.

3.2. Distribuidor de produtos de investimento ou Pessoas Jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Distribuidor e/ou Agente Autônomo de Investimentos preenchido (Anexo I);
- b. Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e comprovante que informe a situação atual junto à CVM;
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e comprovante que informe a situação atual junto ao BACEN;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CND e Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e/ou distrital;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração,

devidamente registrados ou Contrato Social;

h. Contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou a pessoa jurídica que atue como agente autônomo de investimento e a instituição financeira representada;

i. Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento ou Agente Autônomo de Investimento;

j. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

k. Comprovação de que a instituição (instituição financeira/corretora/distribuidora) faz parte da relação de *dealers* credenciados pelo Tesouro Nacional;

l. Termo de Credenciamento de Distribuidor e/ou Agente Autônomo de Investimentos preenchido.

3.3. Custodiante de Ativos Financeiros

Documentação:

a. Requerimento para Credenciamento como Custodiante (Anexo I);

b. Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e comprovante que informe a situação atual junto à CVM;

c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e comprovante que informe a situação atual junto ao BACEN;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CND e Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e/ou distrital;

e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;

g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;

h. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios;

- i. Termo de Credenciamento de Custodiante preenchido.

3.4. Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do RPPS

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento como Administrador ou Gestor de Recursos de Terceiros; (Anexo I)
- b. Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e comprovante que informe a situação atual junto à CVM;
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e comprovante que informe a situação atual junto ao BACEN;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CND e Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e/ou distrital;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- i. Termo de Credenciamento de Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa preenchido.

3.5. Corretoras e Distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento Corretor e/ou Distribuidoras de títulos e valores mobiliários; (Anexo I)
- b. Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e comprovante que informe a situação atual junto à CVM;
- c. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e comprovante que informe a situação atual junto ao BACEN;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CND e Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e/ou distrital;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;
- g. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados ou Contrato Social;
- h. Comprovação de que a instituição (instituição financeira/corretora/distribuidora) faz parte da relação de *dealers* credenciados pelo Tesouro Nacional;
- i. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j. Termo de Credenciamento de Corretoras e Distribuidoras de títulos e valores mobiliários preenchido.

3.6. Fundos de Investimentos, o Administrador do Fundo, ou o Distribuidor por ele designado

Documentação:

- a. Requerimento para Credenciamento de Fundos de Investimentos, do Administrador do Fundo, ou do Distribuidor (Anexo I);
- b. Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundo de Investimento - Seção 2 da ANBIMA;

- c. Regulamento em vigor;
- d. Lâmina de Informações Essenciais;
- e. Carteira aberta do fundo de investimento, inclusive do fundo máster quando se tratar de FIC ou Feeder;
- f. Relatório de Evolução Histórica do fundo de Investimento;
- g. Termo de Credenciamento preenchido.

3.7. Somente serão aceitos os Requerimentos das Instituições Financeiras Corretoras ou Distribuidoras de Valores Mobiliários que estejam selecionados pelo Tesouro Nacional a operar como *dealers*, e exclusivamente para as operações diretas com Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

3.8. As Instituições Financeiras CTVM ou DTVM já credenciadas junto à PIAUIPREV como Administrador, Gestor e/ou Custodiante de Recursos de Terceiros, selecionadas como *dealers*, estão autorizadas a operar com Títulos do Tesouro, em favor da PIAUIPREV, até o vencimento do Credenciamento dessa instituição financeira.

3.9. Os Requerimentos para Credenciamento cujo Administrador de Fundos de Investimentos não conste da lista exaustiva divulgada pelo Ministério da Previdência serão indeferidos de imediato.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos solicitados no presente Edital deverão ser enviados

exclusivamente, em atenção a Diretoria do Fundo de Previdência, para o e-mail: protocolo@piauiprev.pi.gov.br, anexados por meio eletrônico (arquivo em PDF), podendo ser solicitado pela PIAUIPREV arquivo físico, caso seja necessário;

- 4.2. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante;
- 4.3. O prazo para análise da documentação pela PIAUIPREV será de 30 (trinta) dias úteis, devendo a solicitação de Credenciamento ser registrada em ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos;
- 4.4. Sendo considerada HABILITADA, o processo seguirá para HOMOLOGAÇÃO do Comitê de Investimentos. Nos casos em que a documentação apresentada não contemplar todos os requisitos deste Credenciamento, a instituição terá direito de solicitar por duas vezes a revisão do credenciamento, mediante apresentação do(s) documento(s) saneador(es) dos requisitos. Neste caso, o prazo mínimo para reanálise pela PIAUIPREV será de 10 (dez) dias úteis;
- 4.5. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;
- 4.6. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao Edital de Credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail: protocolo@piauiprev.pi.gov.br em atenção a Diretoria do Fundo de Previdência;
- 4.7. Os documentos físicos, quando solicitados, deverão ser entregues na sede da Fundação Piauí Previdência, na Av. Pedro Freitas, 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Vermelha CEP: 64018-900 - Teresina-PI, das 8:00 às 13:00 (oito às treze) horas, e serão recebidos constituindo

um procedimento administrativo.

5. DA HABILITAÇÃO:

- 5.1. A aprovação no Processo de Credenciamento não gera, para a PIAUIPREV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição Financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de entidades credenciadas;**
- 5.2. Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital;**
- 5.3. Será considerada credenciada a instituição que:**
 - 5.3.1. Atender a todos os critérios estabelecidos neste Edital;
 - 5.3.2. For considerada APTA pela Diretoria do Fundo de Previdência;
 - 5.3.3. Obter voto de HOMOLOGAÇÃO de Credenciamento do Comitê de Investimentos.
- 5.4. A PIAUIPREV, de acordo com a sua Política Anual de Investimentos em vigência, caberá selecionar as instituições devidamente credenciadas para atuar como parceiros na aplicação dos recursos financeiros do RPPS;**
- 5.5. O Credenciamento vigorará na forma prevista no artigo 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e terá início a partir da aprovação/homologação ocorrida em reunião do Comitê de Investimentos, devendo ser atualizado a cada 24 meses, ou a qualquer tempo a critério da Diretoria do Fundo de Previdência. A renovação do processo ocorrerá após verificação do cumprimento de todos os critérios definidos para o Credenciamento.**

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Administrador e/ou Distribuidor deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório(s) detalhado contendo informações sobre:

- 6.1.1. Extrato Bancário contendo as informações das Rentabilidade acumulada no mês, anual e dos últimos 12 (doze) meses de todos os Fundos de Investimento enquadrados à legislação específica para os RPPS;
- 6.1.2. Análise de Cenário Econômico;
- 6.1.3. Estratégia de gestão adotada para os Fundos de Investimentos;
- 6.1.4. Carteira dos Fundos: Composição e Patrimônio Líquido;
- 6.1.5. Risco e Volatilidade.

7. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

7.1. A PIAUIPREV acompanhará mensalmente, o desempenho dos fundos e da instituição financeira credenciada, mediante análise dos seguintes critérios para cada fundo investido:

- 7.1.1. Gestão do Fundo de Investimento;
- 7.1.2. Análise de Risco x Retorno do fundo;
- 7.1.3. Relacionamento da instituição financeira com a PIAUIPREV;
- 7.1.4. Transparência nas operações demandadas pela PIAUIPREV; e
- 7.1.5. Tempestividade na prestação de informações.

7.2. A performance dos fundos será avaliada em relação aos *benchmarks* determinados para cada segmento, e a análise das rentabilidades está associada à capacidade das instituições na obtenção de valor adicionado

(líquido de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos *benchmarks*, avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

- 7.3. A Instituição credenciada, quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops, conference call para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria do Fundo de Previdência, além de partes relacionadas e demais servidores da PIAUIPREV.

8. DO DESCRENDENCIAMENTO:

8.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

- 8.1.1. Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da **Resolução CMN nº 5.272/2025**, e da **Portaria MTP nº 1.467/2022** e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional ou a pedido do Comitê de Investimentos;
- 8.1.2. Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
- 8.1.3. Recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
- 8.1.4. Descumprir qualquer artigo do Item 06 deste Edital;
- 8.1.5. Para o Descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados ao credenciado, direito ao contraditório e ampla defesa;
- 8.1.6. No caso de descredenciamento, a PIAUIPREV comunicará a Instituição Financeira e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial,

independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As Instituições interessadas deverão INDICAR, via requerimento (Anexo I), o seu propósito junto à PIAUIPREV, como:

- 9.1.1. Administrador de Recursos de Terceiros;
- 9.1.2. Gestor de Recursos de Terceiros;
- 9.1.3. Distribuidor de Produtos de Investimento;
- 9.1.4. Custodiante de Ativos Financeiros;
- 9.1.5. Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- 9.1.6. Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; ou
- 9.1.7. Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa ou Renda Variável.

9.2. Estarão impedidos de participar do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- 9.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 9.2.2. Sejam declarados inidôneas em qualquer esfera do Governo;
- 9.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 9.2.4. Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e/ou no Banco Central - BACEN;
- 9.2.5. Possuírem penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação ANBIMA.

9.3. A PIAUIPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e

informações complementares.

- 9.4. Uma vez apresentados os documentos para seleção e credenciamento, a instituição declara-se implicitamente “de acordo” com as condições e os termos do presente Edital.**
- 9.5. As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.**
- 9.6. Os casos omissos, imprevisíveis ou previsíveis, mas de natureza incalculáveis, serão tratados pela Diretoria do Fundo de Previdência e Comitê de Investimentos, à luz da boa técnica do mercado de capitais e da legislação de regência.**
- 9.7. O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e consequente Credenciamento é o da Justiça Estadual da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí.**
- 9.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação,**
- 9.9. Datar e assinar eletronicamente o Edital**

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
À PIAUIPREV,**

**A/C DIRETORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - Av. Pedro Freitas, 1904 - Edifício
Jornalista Carlos Castelo Branco - Vermelha CEP: 64018-900 - Teresina-PI.**

Nos termos da legislação vigente, por meio deste instrumento, _____(Representante Legal)_____, _____(cargo), requer o credenciamento da instituição _____(nome da instituição), inscrita no CNPJ _____, como _____(Administrador/Gestor/Distribuidor de produtos de investimento ou Pessoas Jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos/Custodiante/Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários/ Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa), apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

Declara estar ciente dos demais requisitos dispostos no Edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida ou assinatura digital)

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS
PIAUIPREV**

Sumário

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	3
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	4
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ.....	4
CAPÍTULO V – DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ	4
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ - PIAUIPREV

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV foi regulamentado pelo Decreto nº 16.232, de 15 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2015. Trata-se de órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo instrumento necessário à consistência da gestão dos recursos, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, em conformidade com a legislação e normas emitidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 2º O Comitê de Investimentos da PIAUIPREV será composto por 03 (três) membros, nomeados por ato do (a) Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, observando-se os critérios definidos no Decreto nº 16.232/2015 e na legislação aplicável.

Art. 3º São membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários da PIAUIPREV:

I – 03 (três) representantes da PIAUIPREV.

§ 1º O (a) Presidente do Comitê de Investimentos e os demais membros serão nomeados por ato do (a) Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida recondução. Compete ao (à) Presidente a convocação, abertura, condução e encerramento das reuniões, bem como o registro em ata.

§ 2º Os membros do Comitê deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I** – não ter sofrido condenação criminal ou se enquadrar em quaisquer das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- II** – possuir certificação válida, conforme exigido pelo Ministério da Previdência Social, por meio de entidade certificadora cadastrada, nos termos da Portaria nº 1.467/2022;
- III** – possuir formação acadêmica de nível superior;
- IV** – estar investido no cargo de servidor público do Estado do Piauí;
- V** – possuir reputação ilibada, comprovando conduta ética e moral compatível com as atribuições do cargo.

§ 3º Na ausência do (a) Presidente do Comitê, a reunião poderá ocorrer desde que estejam presentes os outros dois membros, os quais definirão entre si quem conduzirá os trabalhos, preferencialmente o representante do RPPS.

§ 4º As deliberações do Comitê ocorrerão por maioria simples, cabendo ao (à) Presidente o voto de qualidade.

§ 5º O Comitê realizará uma reunião ordinária mensal, conforme cronograma anual, e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo (a) Presidente do Comitê ou da PIAUIPREV, com no mínimo dois dias úteis de antecedência.

§ 6º As decisões deverão ser fundamentadas com base em análises técnicas, pareceres e estudos financeiros e econômicos, em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

§ 7º As matérias analisadas serão registradas em ata, assinada e publicada no Portal da PIAUIPREV e arquivada no sistema SEI.

§ 8º As despesas com formação e qualificação dos membros do Comitê serão custeadas com recursos do RPPS.

§ 9º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, conforme conveniência e decisão conjunta dos membros, com anuência do (a) Presidente do Comitê.

§ 10º Poderão participar das reuniões, como convidados: diretores da PIAUIPREV, conselheiros, analistas, servidores e segurados, mediante convite ou solicitação aprovada pela gestão.

§ 11º A divulgação do cronograma anual de reuniões ordinárias equivale à convocação oficial dos membros.

§ 12º As datas das reuniões ordinárias poderão ser alteradas por motivo justificado, mediante convocação eletrônica.

§ 13º As atas das reuniões serão registradas por um dos membros, designado na ocasião.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos previdenciários;
- II – acompanhar a execução da Política de Investimentos da PIAUIPREV;
- III – zelar pela programação econômico-financeira dos ativos do RPPS;
- IV – avaliar os riscos das operações e comunicar situações de risco elevado;
- V – analisar propostas de investimentos e submetê-las aos órgãos competentes;
- VI – propor estratégias de alocação para determinado período;
- VII – subsidiar a elaboração e revisão da Política de Investimentos;
- VIII – fornecer informações técnicas ao Conselho de Administração;
- IX – revisar estratégias diante de cenários conjunturais relevantes;
- X – monitorar indicadores macroeconômicos e os riscos envolvidos.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 5º Compete ao (à) Presidente do Comitê:

- I – convocar e presidir reuniões, definindo a pauta;
- II – manter arquivo atualizado das atas no sistema SEI;
- III – prestar informações aos segurados/contribuintes, quando necessário;
- IV – elaborar demonstrativos relacionados à sua função.

Art. 6º Compete aos demais membros:

- I – comparecer às reuniões;
- II – deliberar por voto nas matérias em pauta;
- III – sugerir temas para inclusão na pauta, inclusive em caráter de urgência.

CAPÍTULO V – DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º A destituição dos membros do Comitê poderá ocorrer por:

- I – renúncia;
- II – ausência injustificada em três reuniões, consecutivas ou alternadas;

- III – conduta incompatível com os princípios éticos e o decoro exigido;
- IV – condenação administrativa, por falta grave ou infração funcional.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Comitê poderá contar com apoio técnico de empresa especializada, contratada pela PIAUIPREV.

Art. 9º Dúvidas de interpretação e omissões deste Regimento serão deliberadas em reunião do Comitê, com base em parecer jurídico ou técnico.

Art. 10º Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada pelo (a) Presidente da PIAUIPREV e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 11º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Walter Setubal

Presidente do Comitê de Investimentos da PIAUIPREV

Flávio Chaib

Presidente da PIAUIPREV